

Lido em Plenário às 20h 50min
Projeto de Lei de Conversão à
Medida Provisória Nº 457, DE 2009
29/4/09
faz parte do
PLV

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 457, DE 2009

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Incluem-se no art. 103-A, constante do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão, os seguintes parágrafos, renumerando-se o parágrafo único como parágrafo primeiro

"Art. 103-A.

§ 2º O encontro de contas de que trata o **caput** deste artigo poderá dispor sobre multas, de mora e de ofício, juros de mora, encargo de sucumbência e demais encargos de natureza pecuniária, bem como sobre valores oferecidos em garantia ou situações em que a interpretação da legislação relativa a obrigações tributárias seja conflituosa ou litigiosa.

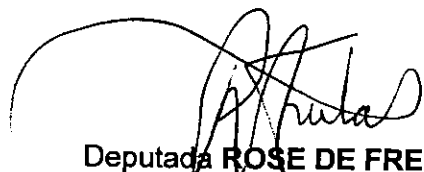
§ 3º O encontro de contas compreenderá matérias objeto de ações de repetição de indébito.

§ 4º O encontro de contas deverá ser conclusivo e final, quanto à interpretação de conceitos indeterminados do direito ou à identificação e relevância do fato.

§ 5º O prazo para a conclusão do processo de encontro de contas será de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do término do prazo de que trata o § 1º do **caput** deste artigo, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 6º Em relação ao cumprimento da súmula vinculante nº 8 do Supremo Tribunal Federal, o encontro de contas desconsiderará interrupções e suspensões relativas à decadência e à prescrição.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2009.


Deputada ROSE DE FREITAS
Relatora